

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005001

Nome: ESCOLA QUINTAL DA CULTURA - APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 639/2019

1. Histórico

A **Escola Quintal da Cultura** mantida por Rodrigues e Figueira Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.435.026/0001-65, localizada na Rua das Codornas, S/N, Quadra 15, Lote 22, Solar Morada dos Pássaros, em Aparecida de Goiânia/GO, meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Quintal da Cultura** obteve a validação o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 540/2014, com vigência de até 31/12/2018.

A escola possui 5 salas de aula, banheiro masculino e feminino, sala de professores, biblioteca com um acervo de 150 exemplares, secretaria, 2 pátios, sendo 01 coberto e outro descoberto, rampas e corrimão, alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 31/12/2020 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com vencimento no dia 13/09/2019. A escola deu entrada no processo no Conselho em 20/12/2018.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados estatístico: matriculados 72, aprovados 98%, reprovados 1,4%.

A habilitação do corpo docente atende a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

A escola não possui quadra de esportes coberta e não há informações sobre existência de parquinho e área para recreação dos alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos para credenciamento e autorização.

O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo, 87, que prevê o descarte por queima de documento.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Entretanto, estes documentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Quintal da Cultura**, mantida por Rodrigues e Figueira Ltda inscrita no CNPJ sob o N. 17.435.026/0001-65, localizada na Rua das Codornas, S/N, Quadra 15, Lote 22, Solar Morada dos Pássaros, em Aparecida de Goiânia/GO,, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, no ano de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Quintal Da Cultura**, localizada na Rua das Codornas, S/N, Quadra 15, Lote 22, Solar Morada dos Pássaros, em Aparecida de Goiânia/GO, mantida por Rodrigues Figueira Ltda inscrita no CNPJ sob o N. 17.435.026/0001-65, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Art. 87 do Regimento Escolar, que trata (ou tratam) da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Investir** na ampliação do acervo de livros literários e da biblioteca, comprovando-o no próximo processo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 11/02/2020, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010731426** e o código CRC **80C688F0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005001



SEI 000010731426